



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD
(Art. 12, Art. 72, Lei 14.133/2021)

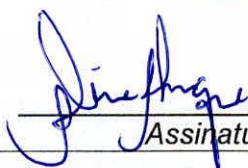
1. INFORMAÇÕES DO SETOR REQUISITANTE

SETOR REQUISITANTE: Secretaria de Finanças e Orçamento

RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: Aline Munique Silva

MATRÍCULA: 822-1

E-MAIL: contabilidade@aesga.edu.br


Assinatura

2. RESPONSÁVEIS PELO PLANEJAMENTO E FISCALIZAÇÃO

RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO: Aline Munique Silva

MATRÍCULA: 822-1

E-MAIL: contabilidade@aesga.edu.br

GESTORA DO CONTRATO: Rosicleide Fernandes de Barros Ramos

MATRÍCULA: 50-1

E-MAIL: contratos@aesga.edu.br

FISCAL DO CONTRATO: Gleiseanne Siqueira de Souza

MATRÍCULA: 244-1

E-MAIL: fiscaldecontrato@aesga.edu.br

3. INFORMAÇÕES DA CONTRATAÇÃO

() AQUISIÇÃO	PRIORIDADE:	ALTA (X)
(X) SERVIÇOS		MÉDIA ()
() OBRAS/REFORMA		BAIXA ()
() OUTRO _____		

4. DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO

Contratação, em caráter urgente e emergencial, de empresa especializada em serviços de captura, transmissão, processamento e liquidação de transações eletrônicas e manuais, com cartão de crédito e débito, nos recebíveis oriundos das mensalidades, requerimentos e demais bens e serviços ofertados, com fornecimento de terminais físicos e via internet (E-Commerce),

Handwritten signature



destinados à Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA.

5. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

Justifica-se a contratação, em caráter urgente e emergencial, devido a necessidade de oferecer meios de pagamentos alternativos aos discentes da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, para recebimento da receita oriunda de Pagamentos de Mensalidades, principalmente no período de matrículas, bem como de Acordos, firmados na Semana de Conciliação. Para tanto, é imprescindível contratar o fornecimento de uma solução de pagamentos eletrônicos, na qual a captura, transmissão, processamento e liquidações financeiras sejam realizadas por meio do uso de cartões, nas funções de débito, crédito à vista, crédito parcelado, crédito recorrente, PIX e QR Code.

6. OBJETIVOS A SEREM ALCANÇADOS

Espera-se mediante a referida contratação, em caráter urgente e emergencial, garantir a continuidade dos serviços prestados aos discentes, tendo em vista a abrupta interrupção dos serviços contratados anteriormente. Dentre outros objetivos, assegurar a facilidade nos recebimentos, a melhoria da experiência do cliente, a facilidade na gestão financeira, efetividade e agilidade, maior controle e transparência e inclusão financeira.

7. INDICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.364.401.2.2334 – Gestão e Manutenção das Atividades Administrativa da AESGA
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
81 – Serviços Bancários

8. ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVOS DOS BENS/SERVIÇOS/OBRA A SEREM CONTRATADOS (EM CASO DE VÁRIOS ITENS OU ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS, ANEXAR PLANILHA)

DESCRIÇÃO	MODALIDADE	VALOR ESTIMADO TOTAL DO FATURAMENTO	TAXA DE ADM. POR TRANSAÇÃO	VALOR ESTIMADO ANUAL
Transações no cartão Fluxo de agosto/2024 a agosto/2025.	Débito	R\$707.194,29	1,68%	R\$11.880,86
	Crédito à vista	R\$2.838.662,72	2,40%	R\$68.127,90
	Parcelado 2 a 6	R\$132.419,61	2,66%	R\$3.522,36

Assinatura



	Parcelado 7 a 12	R\$434.763,67	2,91%	R\$12.651,62
	TOTAL	R\$4.113.040,29		R\$96.182,74

O valor estimado da contratação foi auferido pelo setor requisitante, nos termos do § 1º do Art. 7º e Art. 26 do Decreto Municipal Nº 049/2023, se utilizando do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), previsto no inciso I do § 1º do Art. 23 da Lei Federal Nº 14.133/2021, inciso I do Art. 21 do Decreto Municipal Nº 049/2023 emitido pelo Município de Garanhuns, no intuito de auferir a compatibilidade com as propostas apresentadas.

9. PREVISÃO DE INÍCIO E TÉRMINO DA CONTRATAÇÃO

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, ou até que se conclua o competente processo licitatório.

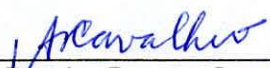
10. A PRESENTE CONTRATAÇÃO ENCONTRA-SE PREVISTA NO PCA 2025?

(X) SIM () NÃO

11. AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Autorizo a abertura do processo de contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Garanhuns – PE, 09 de setembro de 2025.



Adriana Pereira Dantas Carvalho
Presidente da AESGA



PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 023/2025
DISPENSA EMERGÊNCIAL Nº 001/2025
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (Art.6º, Inciso XXIII, alínea a)

1.1. DO OBJETO

1.1. Contratação, em caráter urgente e emergencial, de empresa especializada em serviços de captura, transmissão, processamento e liquidação de transações eletrônicas e manuais, com cartão de crédito e débito, nos recebíveis oriundos das mensalidades, requerimentos e demais bens e serviços ofertados, com fornecimento de terminais físicos e via internet (E-Commerce), destinados à Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns - AESGA, nos termos da tabela abaixo, conforme especificações descritas neste Termo de Referência:

MODALIDADE	VALOR ESTIMADO TOTAL DO FATURAMENTO	TAXA DE ADM. ESTIMADA POR TRANSAÇÃO	VALOR ESTIMADO ANUAL
Débito	R\$ 707.194,29	1,68%	R\$ 11.880,86
Crédito à vista	R\$ 2.838.662,72	2,40%	R\$ 68.127,90
Parcelado 2 a 6	R\$ 132.419,61	2,66%	R\$ 3.522,36
Parcelado 7 a 12	R\$ 434.763,67	2,91%	R\$ 12.651,62
TOTAL	R\$ 4.113.040,29		R\$ 96.182,74

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como de natureza comum, de caráter essencial e contínuo.

1.3. A presente contratação se dará pelo período máximo de 12 (doze) meses, ou até que se conclua o competente processo licitatório, devendo estar inclusas todas as despesas necessárias à plena execução dos serviços.

1.4. O julgamento se dará por **menor preço global**, auferido através de menor taxa administrativa, o que implica à empresa a ser contratada a prestação de serviços conforme descritos neste Termo.



1.5. Foi verificada se havia a possibilidade de adesão à Ata de Registro de Preços vigentes no âmbito do município, no entanto essa alternativa resultou inexistente.

1.6. Esclarecemos que, por se tratar de contratação direta prevista no inciso VIII do art.75 da Lei 14.133/2021, e art. 19, § 1º, Inciso I, do Decreto 049/2023, atestamos a facultatividade de elaboração do estudo técnico preliminar e do mapa de riscos, devido à natureza jurídica da contratação emergencial, caracterizada na presente contratação, causada pela inoperância da empresa contratada, motivo que vem ocasionando a suspensão na continuidade dos serviços, comprometendo a eficiência e causando danos irremediáveis a esta Instituição Pública.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art.6º, Inciso XXIII, alínea b)

2.1. DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA EMERGENCIAL

2.1.1. A contratação será formalizada por meio de Dispensa Emergencial, conforme permissivo legal contido no artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21, que assim dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.

2.2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. Justifica-se a presente contratação visando suprir a necessidade urgente desta IES, que consiste em oferecer aos discentes da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, meios de pagamento eficientes e idôneos. Para tanto, é imprescindível contratar



o fornecimento de uma solução de pagamentos eletrônicos, na qual a captura, transmissão, processamento e liquidações financeiras sejam realizadas por meio do uso de cartões, nas funções de débito, crédito à vista, crédito parcelado, crédito recorrente, PIX e QR Code.

2.2. Diante do cenário atual do crescente uso de meios eletrônicos de pagamento, os cartões de débito ou de crédito são formas de pagamento que permitem a dedução do valor de um pagamento diretamente na conta corrente ou poupança do possuidor do cartão, na primeira opção, ou um comprometimento de pagamento dentro de determinado prazo, na segunda opção. O Banco Central determinou, através da circular nº 3.815 de dezembro de 2016, o fim da exclusividade de bandeiras em máquinas de cartão. Ou seja, as operadoras devem ter as suas máquinas preparadas para aceitar pagamentos com cartão de todas as bandeiras que operam no mercado. Dessa forma, os cartões de crédito e débito são alternativas mais seguras, cômodas e eficientes para a efetivação de um pagamento.

2.3. Ocorre que a empresa atualmente contratada, BK Bank, se encontra sob alvo de investigações por suspeita de ligação com o Primeiro Comando da Capital (PCC), conforme inquérito aberto pelo Ministério Público Federal, veiculado por inúmeros meios de notícias. Segundo a Polícia Federal do Brasil, a instituição teria funcionado como um banco paralelo da organização criminosa, movimentando ilegalmente R\$ 46 bilhões entre 2020 e 2024. Dessa forma, foram bloqueados todos os valores que se encontram de posse da empresa investigada, juntamente com toda a receita da AESGA, oriunda dos pagamentos efetuados pelos alunos via cartão de crédito/débito, logo não temos como receber dos discentes suas mensalidades e demais taxas acadêmicas.

2.4. Diante da extrema necessidade dos serviços, em que o decurso do prazo se torna cada vez mais desfavorável para a situação da AESGA, houve a tentativa de formalizar termo aditivo junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, referente a contrato de serviços bancários já existente, porém sem êxito até o momento, pois não houve resposta positiva da instituição bancária quanto a celebração do aditivo, devido a questões administrativas internas do próprio banco em questão. Sendo assim, a Instituição não possui condições de esperar mais tempo, pois nossa receita encontra-se comprometida, gerando danos financeiros que esta IES não pode mais suportar.



2.5. Justificamos a impossibilidade de cumprimento dos termos elencados no art. 90, tendo em vista que no Processo Licitatório anterior, que deu origem ao Contrato nº 011/2023, a empresa contratada foi a única classificada e habilitada, não existindo, portanto, remanescentes.

2.6. Justificamos que a apuração de responsabilidade se dará em face da empresa anteriormente contratada, tendo em vista que nem a AESGA nem quaisquer de seus agentes deu causa a inexecução contratual e consequente suspensão dos serviços, que causaram o dano que ora se configura. Dessa forma, foi instaurado Processo Administrativo Sancionador, em face das infrações cometidas pela empresa, nos termos da Portaria 358/2025, anexada aos autos do processo da Dispensa Emergencial, com fulcro no artigo 75, § 6º, da Lei 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (Art.6º, Inciso XXIII, alínea c)

3.1. A descrição da solução como um todo abrange serviços de captura, transmissão, processamento e liquidação de transações eletrônicas e manuais com cartão de crédito e débito, nos recebíveis oriundos das mensalidades, requerimentos e demais bens e serviços ofertados pela Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns, com fornecimento de terminais físicos e via internet (E-Commerce) de captura de transações, pelo período de até 12 (doze) meses, ou até que conclua o processo licitatório competente.

3.2. Os serviços contratados deverão ser prestados de acordo com todos os normativos do sistema financeiro nacional, especialmente às Resoluções do Banco Central do Brasil – Bacen, relacionadas a meios de pagamento, bem como as demais especificações técnicas relativas à parte de negócio e tecnológica definidos neste Termo de Referência.

3.3. Não serão admitidas cobranças adicionais pelo uso de qualquer solução tecnológica disponibilizada pela Contratada cujos custos de fornecimento e manutenção devem ser integralmente suportados por ela.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art.6º, Inciso XXIII, alínea d)

3.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:



3.1.1. Requisitos Funcionais

3.1.1.1. Processamento de Pagamentos: A maquineta e o serviço e-commerce devem ser capazes de processar pagamentos com cartões de crédito e débito com o máximo de bandeiras de crédito possíveis e existentes no mercado brasileiro, sendo obrigatórias as transações com as bandeiras: Visa, MasterCard, Elo, American Express e Hipercard.

3.1.1.2. Conectividade: A maquineta deve possuir opções de conectividade via Wi-Fi, 4G ou até mesmo via cabos, dependendo das necessidades locais e de infraestrutura disponível, e Bluetooth para garantir a operação em diferentes cenários.

3.1.1.3. Integração com Sistemas Existentes: Deve ser possível integrar as maquinetas ao sistema de gestão acadêmica e financeira da instituição para facilitar a conciliação de pagamentos.

3.1.1.4. Compatibilidade com NFC: A maquineta deve aceitar pagamentos por aproximação (NFC) para garantir uma experiência mais rápida e conveniente para os clientes.

3.1.1.5. Segurança: Cumprimento das exigências de segurança, como PCI-DSS, e adoção de práticas para prevenir fraudes e garantir a integridade das transações.

3.1.2. Requisitos Não Funcionais

3.1.2.1 Segurança: O equipamento deve estar em conformidade com os padrões de segurança PCI-DSS (Payment Card Industry Data Security Standard) para proteger os dados dos portadores de cartão.

3.1.2.2. Disponibilidade e Confiabilidade: As maquinetas devem operar com alta disponibilidade, minimizando o tempo de inatividade, e devem ser robustas para suportar o uso contínuo.

3.1.2.3. Usabilidade: O dispositivo deve ser intuitivo, permitindo que os funcionários operem sem dificuldades após um breve treinamento.

3.1.3. Funções para pagamento:



3.1.3.1 Função de débito: modalidade, oferecida pela AESGA ao portador de cartão de débito, no pagamento de produto ou serviço, no qual o recebimento do pagamento referente à transação se dá à vista mediante crédito em conta corrente no prazo acordado, descontadas as taxas ou tarifas negociadas.

3.1.3.2. Função de crédito à vista: modalidade, oferecida pela AESGA ao portador de cartão de crédito, no pagamento de produto ou serviço, no qual o recebimento do valor à vista ocorre no prazo acordado, descontadas as taxas ou tarifas negociadas.

3.1.3.3 Função de crédito parcelado: modalidade, oferecida pela AESGA ao portador de cartão de crédito, no pagamento de produto ou serviço, no qual o recebimento é dividido entre 2 (duas) e 12 (doze) parcelas, cuja liquidação se dará nos prazos acordados, descontadas as taxas ou tarifas negociadas, podendo ser antecipadas, a pedido da AESGA, mediante taxa de antecipação previamente acordada.

3.1.3.4 Função recorrência programada: modalidade oferecida pela AESGA ao portador de cartão de crédito, a transação oferece serviços para pagamentos periódicos de produto ou serviço, no qual o recebimento do valor à vista ocorre no prazo acordado, descontadas as taxas ou tarifas negociadas. Operação comercial que não compromete o limite do cartão do usuário.

3.1.4 Canais de utilização

3.1.4.1 Terminais móveis: são equipamentos que não ficam instalados em caixa fixo, isto é, têm total mobilidade. Seu funcionamento não dependerá de uma linha telefônica e devem possuir tecnologia de pagamento por aproximação, pagamento PIX e QR Code.

3.1.4.2 Terminais Pinpad: são aqueles que são instalados em caixa fixo, isto é, têm mobilidade reduzida. Seu funcionamento dependerá do integrador TEF - Transferência Eletrônica de Fundos, software que faz a captura das transações e as envia para a rede adquirente via internet ou links dedicados. Os equipamentos devem possuir tecnologia de pagamento por aproximação, pagamento PIX e QR Code e geração de link através do aplicativo para pagamento parcelado personalizado.



3.1.4.3. Comércio eletrônico WEB / E-COMMERCE: são aqueles destinados as vendas online por meio da Internet em plataforma digital para e-commerce.

3.1.5. Gerenciamento e integração

3.1.5.1 A empresa deverá intermediar o processamento eletrônico de transações, interligando as plataformas de e-commerce da instituição aos sistemas da rede adquirente.

3.1.5.2. A empresa deverá identificar e substituir automaticamente os cartões expirados para pagamento recorrente.

3.1.5.3. A empresa se responsabilizará pelos dados financeiros, que deverão ser digitados e armazenados em servidor próprio, tais como o número do cartão, código de segurança e validade, fazendo com que nenhum destes dados seja armazenado no sistema da AESGA, exceto o token gerado exclusivamente para transações recorrentes.

3.1.5.4. Todas as comunicações referentes ao processamento das transações devem utilizar rotinas de criptografia aderentes aos padrões estabelecidos pelas instituições financeiras.

3.1.5.5. A empresa deverá garantir o checkout transparente, não sendo permitido o redirecionamento para páginas de terceiros.

3.1.5.6. A solução de pagamento deverá ser devidamente homologada pelas instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil.

3.1.5.7. A empresa será responsável pelo fornecimento de manuais e de suporte técnico a respeito da integração de seu sistema com as plataformas de e-commerce da instituição, devendo disponibilizar todas as interfaces necessárias para a integração com demais sistemas e bases de dados da AESGA, tais como API, DLL, biblioteca, Web Services, rotinas proprietárias e outras documentações correlatas, a serem identificadas pela Contratada e acordadas com a equipe técnica da AESGA.

3.1.5.8. A Integração da solução de pagamento com as plataformas de e-commerce da instituição, para registro e cancelamento das transações financeiras, deverá ser feita



preferencialmente por meio da tecnologia Microsoft WCF, suportando as versões mais atuais dos protocolos SOAP e REST.

3.1.5.9. As soluções de pagamentos deveram estar disponíveis e operantes 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

3.1.5.10. A empresa deverá conciliar vendas e taxas cobradas pelas adquirentes/administradoras (previsto x realizado) de acordo com cada modalidade de venda.

3.1.5.11. Deverá oferecer sistema antifraude.

3.1.5.12. Deverá fornecer serviço de gateway.

3.1.5.13. Deverá fornecer sistema de integrador TEF.

3.1.5.14. Deverá fornecer serviço de conciliador, para as capturas realizadas por meio físico e plataforma digital.

3.1.5.15. Deverá garantir a segurança física e lógica dos servidores que armazenam as soluções de pagamento, bem como de todo o processamento das transações de pagamento.

3.1.5.16. A instalação e desinstalação dos equipamentos móveis serão de responsabilidade da empresa, sendo obrigatória a sua realização em endereço e horários indicados pela AESGA.

3.1.5.17. A AESGA, de acordo com as suas necessidades, poderá solicitar a desinstalação e/ou remanejamento de equipamentos a qualquer momento, sem que isso implique em multa contratual para com a empresa, bem como qualquer outro custo inerente a operação.

3.1.5.18. Caberá à empresa realizar a manutenção necessária ao pleno funcionamento dos terminais disponibilizados à AESGA, substituindo aqueles impróprios para o uso, sem qualquer custo adicional.

3.1.5.19. A empresa se compromete a não ceder, manipular, copiar ou efetuar qualquer alteração em softwares de titularidade e propriedade intelectual da AESGA, que venham a



ser utilizados na realização das transações, ou que sejam necessárias às mesmas, sob pena de rescisão e aplicação das culminações previstas contratualmente.

3.6. Monitoramento das transações:

3.6.1 A empresa deverá disponibilizar sistema próprio via web, com acesso exclusivo à AESGA, através de usuário e senha, para acompanhamento e controle das transações financeiras operadas em sua plataforma.

3.6.2 Nos extratos devem constar capturas, cancelamentos, chargeback, estornos e tarifas.

3.27. Prazo de instalação e repasse de valores

3.7.1 O prazo de instalação dos terminais fixos é de no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da assinatura do contrato.

3.7.2. O prazo para repasse de valores para a AESGA:

- a) Cartão de débito – de no máximo, 01 (um) dia corrido após a transação;
- b) Cartão de crédito (1x) – de no máximo, 30 (trinta) dias corridos após a transação;
- c) Cartão de crédito (de 02 a 12 vezes) – de no máximo, 30 (trinta) dias corridos a cada parcela vencida, após a transação, exceto nos casos em que a AESGA opte pela antecipação do crédito.

5. MODELO DA EXECUÇÃO DO OBJETO (Art.6º, Inciso XXIII, alínea e)

5.1. Condições de Execução

5.1.1. O modelo de execução do objeto, níveis de serviços e demais aspectos de negócio, especificações técnicas e requisitos de contratação encontram-se definidos neste Termo de Referência.

5.1.2. O prazo de vigência da contratação será iniciado a partir da data de assinatura do Contrato, com duração máxima de 12(doze) meses, ou até que se conclua o competente Processo Licitatório.

5.1.3. A Contratante poderá solicitar Reunião Técnica Inicial entre a Contratante e Contratada, a ser realizada na Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns ou por vídeo

Página 9 de 20



chamadas para definições iniciais a respeito da execução do objeto bem como para esclarecimento de dúvidas de ordem técnica.

5.2. Materiais a serem disponibilizados

5.2.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar terminais de pagamento dos tipos POS CONVENCIONAL E ECOMMERCE, nas quantidades definidas pela Contratante, ficando a Contratada integralmente responsável pela manutenção dos terminais fornecidos, promovendo sua substituição quando necessário.

5.2.1.1. Terminais de pagamento do tipo POS CONVENCIONAL: 03 (três) unidades;

5.2.1.1.1. O quantitativo de 03 (três) unidades de terminais de pagamento corresponde à necessidade estimada na tabela do item 1.1.

5.2.1.1.2. Os terminais de pagamento deverão ser fornecidos acompanhando todos os acessórios e recursos necessários à devida utilização daqueles, tais como cabos, cabendo à Contratada também, durante toda a execução contratual, promover a reposição de insumos, motivadas por solicitação da Contratante.

5.2.1.2. Terminais de pagamento do tipo ECOMMERCE: 01 (uma) unidade;

5.2.2. A entrega dos terminais de pagamento e de insumos deverá ocorrer na Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns, localizada na Avenida Caruaru, 508, Heliópolis, CEP: 55295-380, Garanhuns/PE no horário das 08h às 12h, de segunda a sexta-feira, aos cuidados do Fiscal do Contrato, de modo que a distribuição dos terminais de pagamento e insumos na AESGA ficarão sob a responsabilidade da Contratante.

5.2.3. Caberá à Contratada providenciar manutenção/reposição de equipamentos danificados, prestando suporte local, quando o caso, em até 2 (dois) dias úteis a partir da abertura de chamado de manutenção pela Contratante. Nas hipóteses em que ficar constatada a impossibilidade de reparo de equipamentos, deverá a Contratada providenciar a substituição dos mesmos em até 3 (três) dias úteis a partir da data inicial de atendimento do chamado de manutenção.

5.3. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA A CONTRATAÇÃO

Antunes



5.3.1. Considerando que não se trata da primeira oportunidade em que a AESGA proporcionará aos discentes a possibilidade de realizar pagamentos por meio de operações com cartões de débito/crédito, a equipe de planejamento desta contratação realizou estimativa de arrecadação por modalidade/faixa de parcelamento utilizando como base o histórico de recebíveis no período de agosto de 2024 a agosto de 2025, contendo a Definição da Expectativa Anual de Arrecadação por pagamentos com cartão de débito/crédito.

5.3.2. O recebimento foi estimado utilizando o valor previsto de receita para o orçamento de 2025, que perfaz o montante de **R\$ 4.113.040,29 (quatro milhões, cento e treze mil, quarenta reais e vinte e nove centavos)**, utilizando como base o histórico de recebíveis por cartão conforme relatórios baixados no sistema, conforme planilhas em anexo. Dessa forma, seguem as planilhas de cálculos para melhor compreensão:

MODALIDADE	VALOR ESTIMADO TOTAL DO FATURAMENTO	TAXA DE ADM. ESTIMADA POR TRANSAÇÃO	VALOR ESTIMADO ANUAL
Débito	R\$ 707.194,29	1,68%	R\$ 11.880,86
Crédito à vista	R\$ 2.838.662,72	2,40%	R\$ 68.127,90
Parcelado 2 a 6	R\$ 132.419,61	2,66%	R\$ 3.522,36
Parcelado 7 a 12	R\$ 434.763,67	2,91%	R\$ 12.651,62
TOTAL	R\$ 4.113.040,29		R\$ 96.182,74

5.3.3. Condições de mercado: O objeto da presente licitação é suscetível às variações de mercado e considera a possibilidade das taxas sofrerem alterações. Essas, desde que comprovadas e justificadas com a devida documentação, obedecendo aos ditames legais, serão acatadas. Portanto, é importante que a empresa ofereça a sua melhor proposta considerando o cenário atual e a garantia de assegurar um contrato vantajoso de longo prazo.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art.6º, Inciso XXIII, alínea f)



6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.6. DA FISCALIZAÇÃO

6.6.1 A Fiscalização do contrato ficará a cargo da servidora Gleiseanne Siqueira de Sousa, matrícula nº 244-1, formalmente, através de portaria, sendo a servidora responsável pelas atribuições inerentes ao Fiscal do Contrato.

6.6.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.6.3. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.6.4. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117).

6.6.5. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.



6.6.6. O fiscal do contrato informará ao gestor de contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.6.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.6.8. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação.

6.6.9. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.6.10. O Fiscal de contratos deverá enviar a documentação pertinente ao setor financeiro para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.6.11 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.7. GESTOR DO CONTRATO

6.7.1. A Gestão do contrato ficará a cargo da Gestora de Contrato, nomeada através da Portaria nº 018/2025, de 07 de janeiro de 2025.

6.7.2. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.



6.7.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.7.4. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.7.5. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.7.6. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.7.7. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTOS (Art.6º, Inciso XXIII, alínea g)

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produziu os resultados acordados,

7.1.1.2. deixou de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou



7.1.1.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. Do recebimento

7.2.1. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.2.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

7.2.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.2.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades

7.2.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, pelo fiscal do contrato designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.2.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.2.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



7.3. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.3.1. A subcontratação será permitida para procedimentos auxiliares, como por exemplo a conciliação entre Sistemas.

7.3.2. A prestação de serviço, objeto do presente procedimento, deverá ser executado pela empresa contratada.

7.4. DO PAGAMENTO

7.4.1. O pagamento de taxas administrativas ocorrerá à CONTRATADA por meio de desconto direto nas operações com os cartões de débito, crédito e/ou recorrência de cada estabelecimento, devendo ser fornecido à AESGA extrato mensal consolidado com as comissões geradas no mês de referência.

7.4.2. O RELATÓRIO MENSAL, de que trata o subitem anterior, deverá ser fornecido de forma consolidada, contendo os valores por operação e valores totais, e ainda deverá ser fornecido RELATÓRIO POR BANDEIRA, informando as taxas aplicadas por modalidade e por bandeira, contendo ainda os valores brutos, valores líquidos e o montante total.

7.4.3. Outras despesas como taxa de locação dos equipamentos/máquinas, se for o caso, poderá ou não ser descontada nas operações com cartões ou paga à CONTRATADA por outro meio de pagamento, conforme solicitação feita pela AESGA.

7.4.4. A Contratada deverá manter a regularidade fiscal durante toda a vigência contratual, sob pena de cancelamento do contrato e penalidades cabíveis.

7.4.5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7.5. DO REAJUSTE

7.5.1. O contrato não sofrerá reajuste, em razão de sua natureza não permitir prorrogação nem tampouco que ultrapasse o período máximo de 01(um) ano. Excepcionalmente, caso seja permitido eventual reajuste, deverá ser observado o disposto no Artigo 124 da Lei 14.133/21 e item 9.2.3 deste Termo de Referência.



7.6. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

7.6.1. Não será exigida a apresentação de garantia contratual.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art.6º, Inciso XXIII, alínea h)

8.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade DISPENSA, sob a forma EMERGENCIAL, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

8.2. DA PROPOSTA

8.2.1. A proposta deverá obedecer a planilha descrita no item 1.1, sendo considerado o valor estimado total. Para facilitar a apuração do resultado, este deve ser menor ou igual a **R\$ 96.182,74 (noventa e seis mil, cento e oitenta e dois reais e setenta e quatro centavos)**, o qual corresponde ao período máximo de 12 (doze) meses de contrato, de acordo com os valores estimados.

8.2.2. As taxas devem estar descritas na proposta de modo a coincidir com o valor final desta.

8.3. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.3.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I. Habilitação jurídica:

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato



constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

g) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.3.2 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

II. Habilitação fiscal, social e trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos



à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

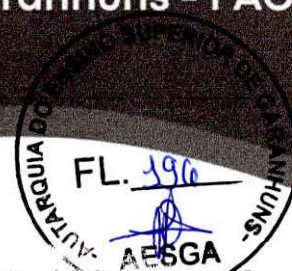
- d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9. ESTIMATIVAS DE VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art.6º, Inciso XXIII, alínea i)

9.1. O custo estimado total da contratação é **R\$ 96.182,74 (noventa e seis mil, cento e oitenta e dois reais e setenta e quatro centavos)**, conforme valores apostos na tabela inicial desse Termo de Referência, obtidos através de pesquisa de preços anexa.

9.2. As taxas utilizadas para os valores acima estimados foram auferidas através de pesquisa no PNCP, nos termos do artigo 23, da Lei nº 14.133/2025. Foi utilizado ainda a estimativa de arrecadação anual com transações efetuadas pela AESGA com cartões de débito e crédito, perfazendo o montante de **R\$ 4.113.040,29 (quatro milhões, cento e treze mil, quarenta reais e vinte e nove centavos)**, utilizando como base o histórico de recebíveis no período de agosto/2024 a agosto/2025, conforme relatórios baixados no sistema, que seguem anexos à presente contratação.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art.6º, Inciso XXIII, alínea j)



9.1. Para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente Licitação será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

12.364.401.2.2334 – Gestão e Manutenção das Atividades Administrativa da AESGA
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
81 – Serviços Bancários

10. DAS INFORMAÇÕES:

10.1. A presente contratação se vincula ao ato que a autorizar e à respectiva proposta de preços, sendo-lhe aplicável a Lei 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 049/2023, e demais normativos que regem as contratações públicas e contratos administrativos.

10.2. Declaramos para os devidos fins, que as informações contidas neste Termo de Referência são de inteira responsabilidade deste departamento demandante e que as especificações atendem a todas as necessidades para execução do objeto e que o teor deste documento se encontra de acordo com a Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 049/2023.

Garanhuns - PE, em 09 de setembro de 2025.


Aline Munique Silva
Secretária de Finanças e Orçamento
AESGA


Adriana Pereira Dantas Carvalho
Presidente da AESGA
APROVAÇÃO



DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÕES - AESGA
MAPA DEMONSTRATIVO DE PREÇOS

UNIDADE: AESGA ELEMENTO: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP) Art. 23, § 1º, I, da Lei Federal 14.133/2021 e Art. 21, I, do Decreto Municipal Nº 049/2023. Disponível em: https://pncp.gov.br/app/			A. E MARCAL GUIMARAES CNPJ Nº 09.473.132/0001-05			COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO SICREDI CENTRO Pernambucana CNPJ Nº 41.255.225/0001-76			ITAU UNIBANCO S.A. CNPJ Nº 60.701.190/0001-04			BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. CNPJ: 90.400.888/0001-42		
Descrição	Modalidade	Bandeiras	Valor Estimado Total do Faturamento Anual	Taxa de Adm. Estimad a por Transaç ão	Valor Estimado Anual	Taxa de Adm. Estimada por Transação	Valor Estimado Anual	Valor Total Estimado	Taxa de Adm. Estimada por Transação	Valor Estimado Anual	Valor Total Estimado	Taxa de Adm. Estimada por Transação	Valor Estimado Anual	Valor Total Estimado	Taxa de Adm. Estimada por Transação	Valor Estimado Anual	Valor Total Estimado
Transações no cartão Fluxo Agosto/2024 a Agosto/2025.	Débito	Visa	R\$ 707.194,29	1,68%	R\$ 11.880,86	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO	1,39%	R\$ 290.694,15	R\$ 4.040,65
		Maestro													1,39%	R\$ 259.933,21	R\$ 3.613,07
		Elo													2,14%	R\$ 156.566,93	R\$ 3.350,53
	Crédito à vista	Visa	R\$ 2.838.662,72	2,40%	R\$ 68.127,90										2,39%	R\$ 991.781,95	R\$ 23.703,59
		Mastecard													2,39%	R\$ 1.726.445,05	R\$ 41.262,04
		Elo													3,14%	R\$ 104.791,42	R\$ 3.290,45
	Parcelado 2 a 6	Amex	R\$ 132.419,61	2,66%	R\$ 3.522,36										3,89%	R\$ 15.644,30	R\$ 608,56
		Visa													2,65%	R\$ 60.548,54	R\$ 1.604,54
		Mastecard													2,65%	R\$ 56.828,28	R\$ 1.505,95
	Parcelado 7 a 12	Elo	R\$ 434.763,67	2,91%	R\$ 12.651,62										3,40%	R\$ 15.042,79	R\$ 511,45
		Visa													2,85%	R\$ 166.756,73	R\$ 4.752,57
		Mastecard													2,85%	R\$ 228.904,50	R\$ 6.523,78
	Valor total		R\$ 4.113.040,29		R\$ 96.182,74										3,60%	R\$ 39.102,44	R\$ 1.407,69
																	R\$ 96.174,87

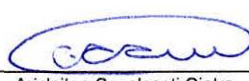
O valor estimado da contratação foi auferido pelo setor requisitante, nos termos do § 1º do Art. 7º e Art. 26 do Decreto Municipal Nº 049/2023, se utilizando do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), previsto no inciso I do § 1º do Art. 23 da Lei Federal Nº 14.133/2021, inciso I do Art. 21 do Decreto Municipal Nº 049/2023 e Boletim de Orientações Nº 003/2024 emitido pela Procuradoria Geral do Município de Garanhuns.

Garanhuns - PE, 15 de setembro de 2025


Paulo Ferreira dos Santos
Chefe de Planejamento


Marcos Paul de Farias Machado
Agente de Contratação


Gustavo de Lira Santos
Diretor Administrativo e Financeiro
APROVAÇÃO


Aricleiton Cavalcanti Cintra
Tesoreroiro
RESPONSÁVEL PELAS COTAÇÕES


Aline Munique Silva
Secretária de Finanças e Orçamento
SETOR DEMANDANTE


Assuero Messias da Silva Vieira
Controlador Interno Geral
VISTAS





Garanhuns – PE, 15 de setembro de 2025.

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 023/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL Nº 001/2025



RELATÓRIO

Foi iniciado o competente processo de contratação, através de solicitação da Secretaria de Finanças e Orçamento, que justifica a necessidade de contratação, em caráter urgente e emergencial, de empresa especializada em serviços de captura, transmissão, processamento e liquidação de transações eletrônicas e manuais, com cartão de crédito e débito, nos recebíveis oriundos das mensalidades, requerimentos e demais bens e serviços ofertados, com fornecimento de terminais físicos e via internet (E-Commerce), destinados à Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, devido a necessidade de oferecer meios de pagamentos alternativos aos discentes da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, para recebimento da receita oriunda de pagamentos de mensalidades, matrículas, bem como o recebimento de valores oriundos de Acordos, firmados na Semana de Conciliação, tendo em vista a abrupta e inesperada interrupção dos serviços contratados anteriormente, conforme descrito pormenorizadamente através dos documentos acostados aos autos.

O setor demandante apresentou justificativas, anexando documentação informando que a empresa atualmente contratada, BK Bank, se encontra sob alvo de investigações por suspeita de ligação com o Primeiro Comando da Capital (PCC), conforme inquérito aberto pelo Ministério Público Federal, veiculado por inúmeros meios de notícias. Segundo a Polícia Federal do Brasil, a instituição teria funcionado como um banco paralelo da organização criminosa, movimentando ilegalmente R\$ 46 bilhões entre 2020 e 2024. Dessa forma, foram bloqueados todos os valores que se encontram de posse da empresa investigada, juntamente com toda a receita da AESGA, oriunda dos pagamentos efetuados pelos alunos via cartão de crédito/débito, logo informa que a Autarquia não tem como receber dos discentes suas mensalidades e demais taxas acadêmicas.



Diante da extrema necessidade dos serviços, em que o decurso do prazo se torna cada vez mais desfavorável para a situação da AESGA, o setor demandante informou ainda que houve a tentativa de formalizar termo aditivo junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, referente a contrato de serviços bancários já existente, porém sem êxito até o momento, pois não se obteve resposta positiva da instituição bancária quanto a celebração do aditivo, devido a questões administrativas internas do próprio banco em questão. Sendo assim, a Instituição não teve condições de esperar mais tempo, pois nossa receita encontra-se comprometida, gerando danos financeiros que esta IES não pode mais suportar.

Foi justificado nos autos do processo a impossibilidade de cumprimento dos termos elencados no art. 90, tendo em vista que no Processo Licitatório anterior, que deu origem ao Contrato nº 011/2023, a empresa contratada foi a única classificada e habilitada, não existindo, portanto, remanescentes.

O setor demandante apresentou documento, conforme anexados aos autos, a fim de justificar a exigência contida no Boletim de Orientação nº 013/2021, item 6.0, subitem 6.1, que assim determina:

6. Aviso da intenção de celebrar contrato por dispensa de licitação publicado em sítio eletrônico oficial, com prazo mínimo de 3 dias úteis, para obtenção de propostas de eventuais interessados (art. 75, § 3º, da Lei 14.133/2021);

6.1. Em caso negativo, justificativa para a impossibilidade de publicação do aviso no caso concreto;

Justificou-se ainda que foi instaurado Processo Administrativo Sancionador, em face das infrações cometidas pela empresa, tendo em vista que nem a AESGA nem quaisquer de seus agentes deu causa a inexecução contratual e consequente suspensão dos serviços, que causaram o dano que ora se configura, nos termos da Portaria 358/2025, anexada aos autos do processo da Dispensa Emergencial, sem prejuízo das demais responsabilidades a serem apuradas, nos termos do artigo 75, § 6º, *in verbis*:

§ 6º Para os fins do inciso VIII do caput deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores



praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.

Diante do exposto, a solução para a situação que ora se apresenta abrange a contratação, em caráter emergencial, dos serviços de captura, transmissão, processamento e liquidação de transações eletrônicas e manuais com cartão de crédito e débito, nos recebíveis oriundos das mensalidades, requerimentos e demais bens e serviços ofertados pela Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns, com fornecimento de terminais físicos e via internet (E-Commerce) de captura de transações, pelo período de até 12 (doze) meses, ou até que conclua o processo licitatório competente.

Com base na autorização da Sra. Presidente da AESGA, constante nos autos do presente processo, procedeu-se a autuação e deu-se início ao competente processo, verificando-se que o mesmo se encontra de acordo com as normas vigentes, e em consonância com o Art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, nos termos a seguir:

I – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação possui fundamento na Lei nº 14.133/2021, Art. 75, inciso VIII, e §6º, *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

VIII – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

[...]

§ 6º Para os fins do inciso VIII do caput deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de



manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.

Dessa forma, a presente contratação se enquadra como Dispensa de Licitação Emergencial, nos moldes epigrafados.

II – DA RAZÃO DA ESCOLHA

Nesse contexto, 04(quatro) empresas atenderam a solicitação de cotação, conforme propostas em anexo, porém 3(três) delas restaram DESCLASSIFICADAS, pelos motivos a seguir elencados:

- Foi verificado que a empresa A. E. MARÇAL GUIMARÃES, inscrita no CNPJ nº 09.473.132/0001-05, não se configura como instituição financeira apta a fornecer o objeto, tendo em vista que no CNAE, sua atividade principal é PROMOÇÃO DE VENDAS, não sendo minimamente compatível com o objeto a ser contratado. Nos termos do artigo 66 da Lei 14.133/2021, as atividades desempenhadas pelas empresas licitantes, devem guardar uma relação de pertinência com o objeto da licitação, o que a empresa em questão não conseguiu demonstrar.

- A empresa ITAÚ UNIBANCO S.A., inscrita no CNPJ nº 60.701.190/0001-04, apesar de enviar proposta de preços, informa no mesmo documento que os preços não são vinculativos, e que não se comprometem a mantê-las em eventual procedimento a ser instaurado. Dessa forma resta prejudicada a segurança jurídica do processo, no que concerne a obrigatoriedade de obediência ao princípio de vinculação da proposta de preços ao objeto, insculpido no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

- A empresa SICREDI COOPERATIVA DE CRÉDITO, apesar de ter apresentado proposta de preços compatível com o valor estimado, informou não possuir interesse na sua manutenção, em face de necessitar de aprovação do Conselho em Assembleia Geral, a ser realizada em março de 2026. Dessa forma, em face da necessidade emergencial do objeto, esta IES não pode aguardar prazo tão alongado nem tampouco a empresa poderá manter os mesmos valores da proposta ora apresentada.

Diante de todo o exposto acima, a empresa **BANCO SANTANDER S.A.**, inscrita no CNPJ nº 90.400.888/0001-42, restou como a empresa considerada VENCEDORA do presente certame, tendo apresentado proposta válida para os serviços especificados,



sendo considerada a oferta mais vantajosa para a AESGA, por atender integralmente as especificações da contratação, apresentando ainda preço global abaixo do estimado, conforme documento anexado ao processo. A empresa ainda demonstrou possuir os requisitos de documentação fiscal e jurídica exigidos por esta IES, no que foi solicitado na presente contratação.

Dessa forma, justifica-se a razão da escolha e consequente contratação da empresa mencionada por meio de Dispensa de Licitação, em conformidade com os requisitos legais, bem como com os princípios que regem a Administração Pública.

III – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Conforme os requisitos legais estabelecidos no artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, inicialmente, o valor estimado da contratação foi auferido pelo setor requisitante, nos termos do § 1º, Art. 7º e Art. 26 do Decreto Municipal Nº 049/2023, se utilizando do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme previsto no inciso I, § 1º do Art. 23 da Lei Federal Nº 14.133/2021, e inciso I do Art. 21 do Decreto Municipal Nº 049/2023. Ademais, a presente contratação, em caráter urgente e emergencial, segue as orientações relativas à instrução processual contidas no Boletim de Orientação nº 013/2021, da Controladoria Geral do Município de Garanhuns, conforme documentos juntados aos autos.

Diante do exposto, a empresa **BANCO SANTANDER S.A**, inscrita no CNPJ nº 90.400.888/0001-42, apresentou valor compatível com os praticados no mercado e foi a empresa a apresentar a proposta mais vantajosa, por apresentar total conformidade com as necessidades desta IES, de acordo com as exigências da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 049/2023 e Boletim de Orientação nº 13/2021 da Controladoria Geral do Município de Garanhuns, conforme especificações apresentadas pelo setor demandante, anexada aos autos. Além disso, a empresa cumpriu os requisitos legais mínimos para sua habilitação, consolidando-se como vencedora deste certame.

O valor global a ser contratado se deu no importe de R\$ 96.174,87 (noventa e seis mil, cento e setenta e quatro reais e oitenta e sete centavos), e o pagamento será efetuado parceladamente, vinculados à arrecadação, de acordo com a proposta de preços apresentada.

Ressalta-se que os preços foram analisados de forma crítica pelo setor demandante, conforme preceitua o Art. 23 da Lei nº 14.133/2021.



Ante o exposto, justifica-se a aceitabilidade do preço contratado.

IV – DA CONCLUSÃO

Desta forma, diante de toda a documentação apresentada, resta claro que o processo em epígrafe se encontra de acordo com os parâmetros legais determinados pela legislação supramencionada.

Sendo assim, verifica-se que a contratação direta da empresa **BANCO SANTANDER S.A**, inscrita no CNPJ nº 90.400.888/0001-42, sediada à Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 2041, Conjunto 281, Bloco A, Condomínio W, Torre JK, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP: 04.543-011, através de Dispensa de Licitação, atende a todos os requisitos legais previstos no Art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal 049/2023 e Boletim de Orientação nº 013/2021, da Controladoria Geral do Município de Garanhuns.

É o Relatório, S.M.J., o qual encaminhamos para Pareceres da Assessoria Jurídica e Controle Interno, e após, à Ilma. Presidente da AESGA para apreciação e ratificação.

Atenciosamente,

Marcos Paulo de Farias Machado
Agente de Contratação - AESGA



PARECER JURÍDICO Nº 094/2025

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PARECER JURÍDICO. DISPENSA. CONTRATAÇÃO DIRETA EM RAZÃO DO VALOR. LEGALIDADE. ART. 75, VIII DA LEI Nº 14.133/2021. DECRETO Nº 049/2023. DISPENSA EMERGENCIAL Nº 001/2025. POSSIBILIDADE.

I – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O parecer jurídico, nas palavras de Hely Lopes Meirelles¹, consiste em um ato enunciativo cujo teor, neste caso, se limita a emitir uma opinião sobre determinado assunto, sem que haja vinculação ao seu conteúdo.

Assim sendo, incumbe a esta Assessoria a emissão deste ato, nos termos do requerimento formulado.

Neste sentir, este parecer é emitido sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, a respeito de valores e quantitativos, em razão de carecer de competência para tal, além disso, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão da gestora desta Autarquia.

II – DOS FATOS

A Assessoria Jurídica da AESGA, em caráter de urgência, foi provocada pelo Departamento de Contratações, a emitir análise e parecer acerca da possibilidade de **Dispensa Emergencial**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada serviços de captura, transmissão, processamento e liquidação de transações

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro** – 42. ed. – São Paulo: Malheiros, 2016.





eletrônicas e manuais, com cartão de crédito e débito, nos recebíveis oriundos das mensalidades, requerimentos e demais bens e serviços ofertados, com fornecimento de terminais físicos e via internet (E-Commerce), destinados à AESGA.

A par disso, o setor solicitante afirma que a instauração do processo de dispensa emergencial, se faz necessário ante a abrupta interrupção dos serviços contratados anteriormente, que suspendeu os meios de pagamento através de cartão de crédito e débito, prejudicando assim os recebíveis desta IES.

Verifica-se nos autos o Documento de Formalização da Demanda – DFD, com justificativa da necessidade de contratação, objetivos a serem alcançados, indicação de recursos orçamentários, especificações e quantitativos com seus devidos detalhamentos, previsão de início e término da contratação (12 meses), informação que a presente contratação encontra-se prevista no PCA 2025 e autorização da autoridade competente.

Presente nos autos, justificativa sobre a impossibilidade de publicação do aviso de cotação publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco – AMUPE, ante a natureza da contratação, datado em 09 de setembro de 2025.

Diante desse cenário, esta Autarquia visa a contratação da empresa **BANCO SANTANDER S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº **90.400.888/0001-42**, cujo preço proposto foi na quantia de R\$ 96.174,87 (noventa e seis mil cento e setenta e quatro reais e oitenta e sete centavos).

Constam as justificativas tanto no DFD como no Termo de Referência, demonstrando a real necessidade da contratação em tela, bem como todas as justificativas pertinentes a contratação emergencial. Logo a execução desses serviços será realizada posteriormente, após a homologação do citado processo.

Oportuno ressaltar que foi acostado nos autos declaração informando a existência de dotação orçamentária e financeira, bem como a informação que a pretensa contratação não constitui fracionamento de despesa para o exercício de 2025.



Isto posto, demonstra que os autos apresentados foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos, no que importa à presente análise, até o limite documental apresentado a esta Assessoria nesta data.

Para subsidiar a análise do pedido, foi colacionada a documentação a seguir:

a) DFD; b) pesquisa de preços no PNCP; c) Justificativas necessárias; d) Termo de Referência; e) Justificativa da impossibilidade de convocação no Diário Oficial - AMUPE; f) convocação de empresas para apresentação de cotação; g) orçamentos apresentados; h) mapa com demonstrativo de preços datado em 15.09.2025; i) Documentos de habilitação da empresa **BANCO SANTANDER S.A**; j) Relatório do Departamento de Contratação; k) Minuta contratual; l) Parecer da Controladoria Interna da AESGA.

Era o que havia de interessante a relatar, passo a fundamentar.

III – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Em análise da documentação encaminhada, cumpre elaborar as seguintes considerações, como expressa posição meramente opinativa sobre a contratação em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe a análise dos aspectos de legalidade nos termos do artigo 53, §4º da Lei nº 14.133/21, aferição que, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual, em seu âmbito discricionário.

Inicialmente, quanto à questão procedimental, verifico que o presente procedimento administrativo consta requisição/justificativa acerca da necessidade do serviço a ser realizado, bem como autorização da autoridade competente permitindo o início do processo de contratação; indicação da existência de dotação orçamentária específica para cobertura/realização da despesa; manifestação pela aplicação ao caso concreto da hipótese legal de dispensa de licitação (Art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021) e justificativa pela impossibilidade publicação no Diário Oficial



para empresas interessadas apresentarem cotações de preços para viabilizar e instruir a Dispensa de Licitação.

Conforme constante na documentação acostada a empresa **BANCO SANTANDER S.A**, inscrita no CNPJ sob o nº **90.400.888/0001-42**, apresentou o preço de R\$ 96.174,87 (noventa e seis mil cento e setenta e quatro reais e oitenta e sete centavos).

De início, cabe ressaltar, que a licitação é procedimento obrigatório à Administração Pública para efetuar suas contratações, consoante preceitua o art. 37, inciso XXI, Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, ressalvados os casos em que a Administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-se dispensada, dispensável e inexigível.

Entretanto, a Lei nº 14.133/2021, no inciso VIII do art. 75, preceitua que pode-se haver a dispensa de licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto do mencionado inciso.

Nesses casos, é importante observar que a prestação de serviços deve ser programada na totalidade, com previsão de custos atual e final e dos prazos de execução, merecendo mais atenção no tocante a proibição de prorrogação e previsão de cláusula resolutiva. Assim como o valor relativo à estimativa da despesa deve corresponder ao total da compra ou do serviço, a fim de que o objeto da licitação não venha a ser fracionado para fugir de modalidade superior ou enquadrar-se na hipótese de dispensa.



De mais a mais, infere-se plausível a aplicação do artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, ao caso em tela, que dispõe, *in verbis*:

"Art. 75. É dispensável a licitação: [...]"

"VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso."

(...)

§ 6º Para os fins do inciso VIII do caput deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.

Constata-se, à luz da legislação aplicável, a possibilidade de realização de Contratação Emergencial, desde que caracterizada a urgência de atender situação capaz de ocasionar prejuízos à Administração Pública ou comprometer a continuidade da prestação de serviços públicos.

No caso em análise, verifica-se que a situação exposta amolda-se, em seus aspectos, à hipótese legal de urgência e de necessidade da manutenção dos serviços prestados no âmbito da Autarquia. Ressalte-se que as operações financeiras de recebimento das mensalidades, bem como as negociações de



dívidas, realizam-se, preponderantemente, por meio de cartões de crédito e débito, mecanismos indispensáveis à regular arrecadação da receita institucional.

Ademais, destaca-se a ocorrência de evento imprevisível, consubstanciado na interrupção dos serviços prestados pela empresa BK Instituição de Pagamentos Ltda., em virtude de decisão judicial que determinou o bloqueio de valores dessa prestadora. Tal medida ensejou a impossibilidade de continuidade dos serviços, impedindo a AESGA de viabilizar o pagamento das mensalidades e a formalização de acordos por meio dos referidos mecanismos de pagamento eletrônico, os quais representam formas de alta recorrência e de relevante importância para a manutenção da receita desta IES.

Por conseguinte, impende registrar que a contratação de serviços com fundamento na hipótese legal de Contratação Emergencial somente se justifica quando a ausência de imediata solução revelar-se capaz de gerar danos e prejuízos à Administração. A situação de urgência, no presente caso, encontra-se plenamente caracterizada, haja vista que a demora inerente à tramitação de procedimento licitatório ordinário acarretaria riscos concretos de danos irreparáveis à Autarquia.

Verifica-se, no caso em análise, a presença dos pressupostos que autorizam a contratação emergencial previstos no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, diante da interrupção imprevisível dos serviços prestados pela empresa responsável pelo processamento de pagamentos da Autarquia, em decorrência de decisão judicial de bloqueio de valores.

A situação evidencia risco concreto e imediato à continuidade da arrecadação de receitas, notadamente pela impossibilidade de recebimento de mensalidades e acordos via cartões de crédito e débito, meios de pagamento de alta recorrência e relevância para a manutenção financeira da Instituição de Ensino.

Consoante entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União (Decisão nº 347/1994-Plenário), a contratação emergencial exige a conjugação simultânea de requisitos objetivos, a saber: a inexistência de culpa ou dolo do administrador na ocorrência da situação, a urgência concreta do atendimento, a



gravidade e iminência do risco e a adequação da contratação como meio idôneo para afastar o prejuízo iminente.

No presente caso, restam atendidos tais pressupostos, porquanto se trata de evento imprevisível, inevitável e não decorrente de desídia administrativa, cuja não solução imediata poderia acarretar graves danos financeiros à Autarquia. Assim, a adoção da contratação emergencial mostra-se juridicamente amparada, configurando medida necessária, adequada e proporcional para assegurar a continuidade dos serviços públicos.

Conforme previsão no Decreto Municipal nº 049/2023, em seu art. 24, o processo de dispensa de licitação deve ser instruído com a seguinte documentação:

Art. 24 – O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído em conformidade com os requisitos legais e regulamentares, contendo no mínimo os seguintes documentos:

- I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, quando estes se mostrarem necessários;
- II – Valor estimado, que deverá ser calculado na forma estabelecida no art. 21 desta Lei;
- III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - Razão da escolha do contratado;



VII - Justificativa de preço;

VIII - Autorização da autoridade competente.

Conforme consta nos autos, toda documentação exigida legalmente, encontra-se presente no processo em análise, estando em conformidade com o dispositivo acima transcrito.

A licitação dispensada, ensina Hely Lopes Meirelles, "é aquela que a própria lei declarou como tal". José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório. Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade, configurado no caso em comento.

Outrossim, constata-se que há a indicação de disponibilidade orçamentária e financeira, bem como confirmação que a pretensa contratação não constitui fracionamento de despesa, bem como justificativa quanto pela adoção do menor preço global, pelo que, diante de todo o contexto do presente processo administrativo, crê-se na plena legalidade na contratação, não havendo óbices aparentes para que se proceda mediante dispensa excepcionalmente neste caso.

Conclui-se que, o referido processo administrativo, procura atender às finalidades da Lei (Objeto, Publicação, Preço, Recursos Financeiros), nos termos do artigo 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, através de Dispensa de Licitação para suprir as necessidades da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns - AESGA, observando-se que deve-se atender as formalidades atinentes aos requisitos do art. 23 da referida Lei.



Diante o exposto, pautando-me nas informações e documentos trazidos aos autos, bem assim diante das peculiaridades do caso concreto, sem adentrar obviamente, no que se refere à conveniência e oportunidade da contratação direta via dispensa, OPINA esta Assessoria pela POSSIBILIDADE da contratação por meio da licitação dispensável emergencial mormente para assegurar o recebimento da receita oriunda de pagamentos de mensalidades, através de meios de pagamento eletrônicos, eficientes e idôneos, com espeque no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, desde que todas as formalidades legais exigidas sejam plenamente atendidas.

Registro ainda que a minuta contratual ora apresentada encontra-se devidamente analisada e aprovada, por estar em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, atendendo aos princípios da legalidade, da finalidade e da segurança jurídica, não havendo óbices quanto à sua regular formalização.

Abstêm-se esta Assessoria, de apreciar valores e quantitativos, por carecer de tal competência.

Registro, por fim, a devolução integral dos autos do processo de contratação ao departamento de contratações, para que adote as providências que entender cabíveis, mantendo-se assim a regularidade e o devido andamento do feito administrativo.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Garanhuns, 15 de setembro de 2025.


Diego Henrique Moraes da Silva
Assessoria da Presidência
OAB/PE 30.555



CONTROLADORIA INTERNA GERAL



ANÁLISE DE CONTROLE Nº 046/2025.

ORIGEM: DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÕES - AESGA

A Sra. Rosilane Régis da Costa Sobrinho

C/c: Presidência da AESGA

Processo nº 023/2025.

Dispensa Emergencial nº 001/2025

EMENTA: Exame. Cumprimento do Art. 31 e 74 da Constituição Federal. Lei Municipal nº 4.054/2014, Lei Federal nº 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 049/2023.

1. OBJETO

1.1 O Objeto da contratação em caráter urgente e emergencial, de empresa especializada em serviços de captura, transmissão, processamento e liquidação de transações eletrônicas e manuais, com cartão de crédito e débito, nos recebíveis oriundos das mensalidades, requerimentos e demais bens serviços ofertados, com fornecimento de terminais físicos e via internet (E-Commerce), destinados à Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA.

2. INTRODUÇÃO

2.1. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal nº 4.054, de 15 de setembro de 2014, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público.

2.2. Outrossim, não obstante o cumprimento de suas obrigações aqui apontadas, este Órgão de Controle, visando garantir maior transparência, moralidade, controle de legalidade e do patrimônio público, usualmente, aconselha aos gestores públicos acerca do cumprimento dos requisitos mínimos necessários para efetivação do certame e das contratações e parcerias (convênios, acordos e etc.), demonstrando, sempre que reputa conveniente, as recomendações/determinações dos órgãos de controle externo.



CONTROLADORIA INTERNA GERAL



3. DO RELATÓRIO

3.1. Pertinente ao presente requerimento enviado através de CI nº SN/2025 – Departamento de Contratações - AESGA, recebido no dia 15 de Setembro de 2025, com o fito de examinar o Processo Administrativo epigrafado, versando sobre **Dispensa de Licitação – Contratação Emergencial;**

3.2. Consta nos autos a solicitação do Departamento de Patrimônio da AESGA, assim como o Documento de Formalização da Demanda - DFD, apontando a necessidade da contratação, os objetivos a serem alcançados, a indicação do recurso orçamentário, e as especificações e quantitativos a serem contratados;

3.3. Consta nos autos a justificativa do setor demandante, pela impossibilidade de aguardar o período de comum da contratação, visto o caráter da contratação ser emergencial, justificando ainda, pela necessidade de dispensa do aviso de cotação de preços, em razão da urgência do atendimento da demanda.

3.3.1. Está comprovado nos autos a realização da pesquisa direta com as empresas prestadoras do serviço pretendido, sendo anexado aos autos as convocações formais por e-mail institucional para apresentação de cotação de preço.

3.3.2. Foi anexado a comprovação da pesquisa de preços junto ao Portal Nacional de Compras Públicas – PCNP, atestando os preços praticados nas contratações do mesmo objeto pela Administração Pública;

3.4. Está registrado nos autos a autorização da Presidente Sra. Adriana Pereira Dantas Carvalho, para a contratação;

3.5. Foi acostada justificativa que ensejaram a contratação emergencial, com as comprovações do fato gerador da interrupção dos serviços, assim como das providências adotadas pela Administração, no sentido de proceder com a rescisão contratual e instauração do Processo Administrativo Sancionador em face da empresa prestadora do serviço, assim como, foi solicitada à Prefeitura Municipal a realização de Aditivo contratual com a Caixa Econômica Federal para manutenção do serviço abarcando a AESGA, visto a existência de contrato de serviços bancários já existente



CONTROLADORIA INTERNA GERAL



no município, tendo essa, sido uma providência em êxito, desencadeando nas medidas para a contratação emergencial.

3.5.1. Para efeito de justificativa, o Departamento de Contratação da AESGA, prestou declaração nos autos, de que existe processo de licitação em andamento na Autarquia, ainda em fase de planejamento, para atender o objeto desta contratação, definindo uma previsão de conclusão do referido processo em até 12 (doze) meses;

3.6. Consta a informação da disponibilidade orçamentária prestada pela Secretaria de Finanças e Orçamento da AESGA, bem como foi prestada a informação da existência de Disponibilidade Financeira para a contratação.

3.7. Verifica-se que consta o Termo de Referência com as devidas justificativas para a contratação emergencial, elencando as razões que motivam a urgência na contratação, detalhando a solução como um todo, definindo os requisitos da contratação, bem como o modelo da execução do objeto;

3.8. Registra-se que fora acostado aos autos o Mapa de Preços, detalhando os valores obtidos mediante as pesquisas de preços formulada, apresentando como o menor preço a empresa BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42;

3.9. Consta nos autos documentos de habilitação da empresa, tais como certidões fiscais, verificando-se que a empresa que apresentou a proposta de menor valor, sendo considerada a proposta vencedora foi a empresa BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42;

3.10. Foi acostado o Relatório do Departamento de Contratação destacando a razão da escolha, a dotação orçamentária, assim como a justificativa do preço, registrando o rito adotado para contratação, citando os fundamentos legais, a razão da escolha do contratado, a justificativa do preço, concluindo pela legalidade da contratação.

3.11. Cumpre-se lembrar de que a presente análise não veio com Parecer da Assessoria Jurídica, parte integrante desta análise, conforme orienta o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE, e normas que regem a matéria.



CONTROLADORIA INTERNA GERAL



4. DA ANÁLISE

4.1. Cabe-nos destacar que esta Controladoria já emitiu parecer quanto a possibilidade legal desta Contratação ao emitir Análise de Controle nº 045/2025, sendo explanado na ocasião, os fundamentos legais e doutrinários que norteiam a matéria, colacionando alguns entendimentos do Tribunal de Contas da União quanto a Contratação emergencial, sendo transcritos nesta oportunidade, como forma de ratificação e corroboração a presente análise.

4.1.1. O dever de licitar é estabelecido pela Constituição Federal de 1998, em seu artigo 37, inciso XXI, prevendo expressamente a licitação como regra, conforme transcrição abaixo:

"Art. 37 (...) XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

4.1.2. Obedecendo o comando Constitucional, a Lei nº 14.133/2021, trouxe as hipóteses de excepcionalidade à regra de licitar, preconizando que na ocorrência do fato ensejador da exceção, a contratação ocorra de forma direta.

4.1.3. Neste sentido, em específico, quanto a possibilidade de realização de Contratação Emergencial, a retromencionada Lei nº 14.133/2021, estabelece em seu artigo 75 os casos de dispensa de licitação e inexigibilidade de licitação, prevendo, a Contratação Emergencial como uma das hipóteses ensejadoras da referida dispensa, *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens,



CONTROLADORIA INTERNA GERAL



públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

[..]

§ 6º Para os fins do inciso VIII do caput deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.

4.1.4. É evidente no texto legal a possibilidade da realização de Contratação Emergencial quando caracterizada a urgência de atender uma situação que possa ocasionar prejuízo a Administração Pública ou comprometer a continuidade da prestação de serviços públicos.

4.1.5. A situação relatada, se amolda, em seus aspectos, na hipótese legal de urgência e necessidade da manutenção dos serviços prestados no âmbito da Autarquia, uma vez que as operações financeiras de recebimento de valores de mensalidades, e negociações de dívidas se dão, principalmente, por cartão de crédito e débito.

4.1.6. A situação imprevisível, de interrupção dos serviços prestados pela empresa BK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA., em razão de decisão judicial de bloqueio de valores desta empresa, desencadeou na não manutenção dos serviços prestados, de modo que, a AESGA, não pode deixar de possibilitar o pagamento das mensalidades e acordos pelo mecanismo de cartões de crédito e débito, uma vez que são formas de pagamento de alta recorrência e de obtenção de receita para a IES.

4.1.7. Cumpre registrar que, a contratação de serviços baseada no fundamento legal de Contratação Emergencial, somente poderá ocorrer quando a sua ausência for danosa e gerar prejuízos à Administração. A situação de urgência deve estar caracterizada, demonstrando-se que a delonga para a tramitação de um procedimento



CONTROLADORIA INTERNA GERAL



licitatório normal possibilitará a ocorrência de danos irreparáveis a esta AESGA. Neste caso, é imprescindível que os autos contemplem justificativa robusta e devidamente ratificada pela autoridade competente.

4.1.8. Neste sentido, consoante o posicionamento do Tribunal de Contas da União - TCU, a situação emergencial se caracteriza pela conjugação simultânea de diversos elementos e estão normatizados como pressupostos objetivos da emergência. São eles:

"a.1) que a situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, não se tenha originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, que ela não possa, em alguma medida, ser atribuída à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação; a.2) que exista urgência concreta e efetiva do atendimento a situação decorrente do estado emergencial ou calamitoso, visando afastar risco de danos a bens ou à saúde ou à vida de pessoas; a.3) que o risco, além de concreto e efetivamente provável, se mostre iminente e especialmente gravoso; a.4) que a imediata efetivação, por meio de contratação com terceiro, de determinadas obras, serviços ou compras, segundo as especificações e quantitativos tecnicamente apurados, seja o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado" (Decisão Plenária nº 347/1994 do TCU).

4.1.9. Desta maneira, é imprescindível que a urgência não tenha sido causada pela desídia ou premeditação do administrador, o qual não pode beneficiar-se de sua própria torpeza para ver-se livre do dever de licitar. Emergência é situação não desejada, não prevista e inevitável.

4.1.10. Assim, o pressuposto legal da inevitabilidade é o fato gerador da imprevisibilidade amparada pelo ordenamento jurídico e autorizadora da contratação emergencial. É exatamente esse o fator decisivo que distingue a legítima dispensa do procedimento licitatório do ato doloso de improbidade. Trata-se, portanto, fundamento para o administrador público viabilizar a contratação emergencial, amparado no artigo 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021. Tais julgados paradigmáticos, oriundos



CONTROLADORIA INTERNA GERAL



do Plenário do TCU, confirmam que contratação emergencial não pode ser decorrente de ausência de planejamento ou desleixo do gestor público:

"É irregular a contratação tida como emergencial, por dispensa de licitação, sempre que não esteja presente o elemento da imprevisibilidade dos acontecimentos futuros, pois, nesses casos, restam demonstradas a falta de planejamento e a desídia administrativa por parte do gestor público. (Acórdão 1030/2008-Plenário | Relator: VALMIR CAMPELO)."

"A dispensa de licitação por situação emergencial caracterizada não em fatos novos e imprevisíveis, mas em situação decorrente de ausência de planejamento do gestor conduz à irregularidade das contas e à imposição de multa. (Acórdão 798/2008- Primeira Câmara | Relator: MARCOS BEMQUERER)".

"13. Nesse ponto, cabe lembrar o entendimento deste Tribunal, expresso no Acórdão 46/2002-Plenário, de que a contratação direta também se mostra possível quando a situação de emergência decorrer da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos públicos, pois, 'a inércia do servidor, culposa ou dolosa, não pode vir em prejuízo de interesse público maior a ser tutelado pela Administração'. Acórdão 2.240/2015, 1.ª Câm., rel. Min. Benjamin Zymler"

4.1.11. Evidencia-se que a contratação emergencial nasce de situação efetivamente imprevisível e, portanto, que não pode ser duradoura, sendo autorizada pelo prazo de um ano e proibida a recontração de empresa (cf. artigo 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021).

4.1.12. No âmbito do Município de Garanhuns, o Decreto nº 049/2023, que regulamenta a Lei nº 14.133/2021, dispõe acerca das documentações necessárias à Contratação Direta/Dispensa de Licitação, trazendo o dispositivo do artigo 72 da referida Lei de Licitações e Contratos, devendo ser observada para a realização da Contratação Emergencial combinada com as orientações contidas no Boletim de Orientação nº 013/2021 da Controladoria Geral do Município de Garanhuns.

4.2. Em suma, a contratação pretendida, encontra-se fundamentada nas disposições relativas à dispensa de licitação em caráter emergencial, sendo a melhor proposta



CONTROLADORIA INTERNA GERAL



apresentada no valor estimado de R\$ 96.174,87 (Noventa e seis mil cento e setenta e quatro reais e oitenta e sete centavos), a ser pago em doze meses, consoante mapa de preços acostado aos autos, sendo declarada como vencedora a proposta apresentada pela empresa BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42

5. DA RECOMENDAÇÃO

5.1. Recomendamos o encaminhamento à Assessoria Jurídica para análise dos aspectos legais da contratação, averiguando, antes da pretensa contratação, a minuta do contrato, quanto a consonância de seus termos às normas que regem a matéria.

5.3. Recomenda-se, a observância do prazo máximo da contratação emergencial estabelecida legalmente, nos termos do art. 75, VIII, da Lei 14.133/2021, ou de forma antecipada, tão logo seja finalizado o processo licitatório para continuidade do serviço em análise;

5.4. Recomenda-se, por fim, que sejam realizadas as publicações exigidas legalmente e pelos Órgãos de Controle Externo.

6. CONCLUSÃO

6.1. Atendida a recomendação acima pontuada, assim como as formalidades legais devidas, concluímos pela regularidade do processo, recomendando, por fim, envie-se para uma criteriosa apreciação dos autos a Exmº Sra. Presidente da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA.

6.2. Após deliberação, deverá ter seu retorno dos autos ao Departamento de Contratações da AESGA.

Este é o nosso opinativo, salvo o melhor juízo.

Garanhuns – PE, 15 de setembro de 2025.

Assuero Messias da Silva Vieira
Assuero Messias da Silva Vieira
 Controlador Geral Interno da AESGA



TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo de Contratação nº 023/2025
Dispensa Emergencial nº 001/2025

Autorizo a Dispensa de Licitação, com base nas peças anexadas ao processo, com fundamento no artigo 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais alterações legais posteriores, cujo objeto é a contratação, em caráter urgente e emergencial, de empresa especializada em serviços de captura, transmissão, processamento e liquidação de transações eletrônicas e manuais, com cartão de crédito e débito, nos recebíveis oriundos das mensalidades, requerimentos e demais bens e serviços ofertados, com fornecimento de terminais físicos e via internet (E-Commerce), destinados à Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, que tem como contratada a empresa **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, sediada na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041, Conjunto 281 bloco A Condomínio Wtorre JK, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP: 04.543-011, no menor preço global estimado de **R\$ 96.174,87 (noventa e seis mil, cento e setenta e quatro reais e oitenta e sete centavos)**.

O prazo da presente contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, ou até que se conclua o processo licitatório.

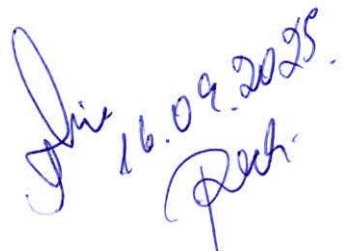
Emita-se a nota de empenho, nos termos do Art. 60, da Lei nº 4.320/64, e sendo o caso o posterior Contrato, e as publicações necessárias.

Garanhuns – PE, 16 de setembro de 2025.

Atenciosamente,



Adriana Pereira Dantas Carvalho
Presidente da AESGA


16.09.2025
Pach.

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 023/2025 TERMO DE DISPENSA



RECONHEÇO E RATIFICO a Dispensa de Licitação Emergencial nº 001/2025, com fundamento no artigo 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais alterações legais posteriores, cujo objeto é a contratação, em caráter urgente e emergencial, de empresa especializada em serviços de captura, transmissão, processamento e liquidação de transações eletrônicas e manuais, com cartão de crédito e débito, nos recebíveis oriundos das mensalidades, requerimentos e demais bens e serviços ofertados, com fornecimento de terminais físicos e via internet (E-Commerce), destinados à Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA. CONTRATADA: **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, sediada na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041, Conjunto 281 bloco A Condomínio Wtorre JK, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP: 04.543-011, no menor preço global estimado de **R\$ 96.174,87 (noventa e seis mil, cento e setenta e quatro reais e oitenta e sete centavos)**.

Garanhuns – PE, 16 de setembro de 2025.

ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO
Presidente da AESGA

Publicado por:
Rosilane Regis da Costa Sobrinho
Código Identificador:EE6A95CC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 22/09/2025. Edição 3933
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>